



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

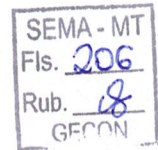


TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2020/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
MAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE  
MÓDULOS METÁLICOS E CABINES  
SANITÁRIAS LTDA-EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.508.021/0001-15, com endereço na Avenida Airton Senna da Silva (Lot Prq N Esperança II), S/N, Bairro: Jardim Industriário, Cuiabá/MT, CEP: 78.099-499, Telefone: (65) 3623-1019, e-mail: [comercial@maismodulos.com.br](mailto:comercial@maismodulos.com.br), representada pelo Sr. José Sylvio Gonçalves Junior, portador do carteira nacional de habilitação nº: 01323308184 e do CPF: 750.970.876-15, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 230858/2020/SEMA, devidamente instruído com o Parecer Nº 134-C/SUBPGMA/PGE/2020 com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de container para estoque de bens móveis novos e inservíveis, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência n.º. 056/GPATI/2020, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2020/SEMA/MT e seus anexos, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTD D SERV. V.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	QTD D MES ES	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CONTAINER MEDINDO 6,00 M COMPR. X 2,30 M LARG. X 2,50 M ALT; 01 PORTA DE ACESSO; 02 JANELAS MAXIM-AR; 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO; 01 ABERTURA PARA AR CONDICIONADO TIPO SLIPT COM TOMADA DE 220 VOLTS; 02 TOMADAS ELÉTRICAS 2P+T 110 VOLTS; 01 TOMADA PARA TELEFONE; REVESTIMENTO EM PVC, PISO EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA BIFÁSICA ATÉ A SAÍDA DO CONTAINER, COM	Mensal	06	R\$ 673,62	R\$ 4.041,72	12	R\$ 48.500,00



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 207  
Rub. 6  
GECON

ISOLAMENTO	TÉRMICO.						
MENSAL							
VALOR TOTAL:							R\$ 48.500,00

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente, conforme for ocorrendo a entrega, sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário da CONTRATANTE.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Patrimônio Mobiliário como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da Gerência de Patrimônio Mobiliário.

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

3.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, nas Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente, apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos objetos entregues;

3.14.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente entregues;

3.15. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

*[Handwritten signature]*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.16 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.20 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não esteja prevista no Termo de Referência nº. 053/GPATI/2020, bem como neste contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe)

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 211  
Rub. 8  
GECON

Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 109, 195, 240, 309, 395, 640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.2.1. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Página 7 de 20



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 212  
Rub. 2  
GECON

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

5.2.2 Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da CONTRATADA, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Parágrafo único. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de Patrimônio Mobiliário da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

6.3. O serviço deverá ser executado no endereço descrito na Ordem de Serviço, em horário: Antes das 08:00 hs da manhã, na localidade: Rua C esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT., CEP 78.049-913.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATADA.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 213  
Rub. 18  
GECOM

6.5. Durante o procedimento de instalação do equipamento, será designado um servidor lotado na Gerência de Patrimônio Mobiliário para acompanhar o serviço;

6.6. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para a correção e será feito novo recebimento provisório;

6.7. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

7.2. O Acompanhamento da entrega dos bens deverá ser acompanhado pelo Gerente da GPAT, na companhia de outro servidor (fiscal), que deverão atestar o recebimento dos bens em conformidade com as especificações consoante do edital de licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o produto no prazo, quantidade e condições estabelecidas neste contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no bem fornecido, para imediata substituição;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Notas Fiscal/Fatura discriminada, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.8. Designar fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.9. Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o container dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação deste contrato e do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



Termo de Referência nº. 053-GPAT/2020, devendo realizar a montagem e desmontagem do mesmo;

9.3. A CONTRATADA executará a entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Gerência de Patrimônio Mobiliário, localizada na Rua C esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - CEP 78.049-913;

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer material que não esteja de acordo com o contratado, as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício ou avaria na qualidade do produto fornecido;

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.7. Substituir após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresente problema na utilização);

9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.9. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.11. Transportar e instalar todos os equipamentos necessários para locação do container.

9.12. Instalar o container no local que a Gerência de Patrimônio Mobiliário informar.

9.13. Retirar o container em até 30 (trinta) dias depois de finalizado o contrato.

9.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº .10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 217  
Rub. 8  
GECON

12.1. Se após 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de fornecimento a CONTRATADA atrasar para efetuar a entrega do bem: a multa será de 1% ao dia de atraso sobre o valor do contrato, se não houver justificativa aceita pela CONTRATANTE.

12.2. Se verificada a divergência de especificação dos bens entregues, a CONTRATADA deverá realizar a troca dos mesmos em até 10 (dez) dias. Se houver atraso, a multa será de 1% ao dia de atraso sobre o valor do contrato;

12.3. A CONTRATADA deverá realizar a troca dos bens que apresentarem vício de qualidade e ou problemas na utilização sem ônus para CONTRATADA em até 15 (quinze) dias depois da notificação formal, sendo válida por toda vigência contratual. Se a empresa se recusar ou atrasar na troca do bem/material será aplicada a multa de 5% a cada 10 (dez) dias de atraso.

12.4. Se no dia da entrega do bem/material a empresa não fizer a montagem/desmontagem do container, a CONTRATADA poderá recusar receber o material. E o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega após o recebimento da ordem de fornecimento não será suspenso.

12.5. A CONTRATADA não poderá se recusar a trocar o bem/material, caso ocorra dano ao mesmo devido à catástrofes climáticas, tombamento do container, danos ocasionado pela chuva, árvores, ventania, enchentes, incêndios e entre outros problemas que poderão surgir.

12.6. A CONTRATADA deverá fazer a retirada do container em até 30 (trinta) dias após a finalização do contrato, cabendo multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato.

12.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência nº 053/GPATI/2020, bem como, deste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

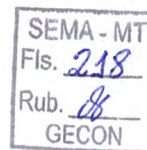
### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das

Página 13 de 20



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da concessão.

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da concessão, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

13.1.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

13.1.4. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

13.1.5. Fiança bancária;

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



13.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

13.3.2. A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.3.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.1.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

14.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



14.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

14.3.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

14.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato;

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 221  
Rub. 18  
GECON

16.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 222  
Rub. \_\_\_\_\_  
GECON

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

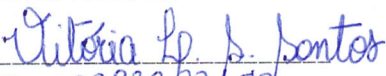
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

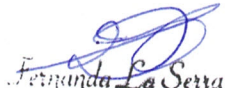
Cuiabá, 09 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alex Sandro Antônio Marega  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
José Sylvio Gonçalves Junior  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 06283827532

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda La Serra Dias  
Agente de Desenv. Econômico Social  
SEMA - MT  
CPF: 805.602.001-04



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 223  
Rub. 8  
GECON

ANEXO I

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2020	N° da OF:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do item 6.6 do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
-----	<i>[Assinatura]</i>
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 224  
Rub. *[assinatura]*  
GECOM

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	N° da OS
Objeto:	
CONTRATANTE: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do item 6.7 do contrato em tela, atestam que o(s) fornecimento(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula:	Nome: _____ Matrícula:

**PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2020/SEFAZ/CGE**

Suspende a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE, para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Mato Grosso-FAPEMAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer de Auditoria nº 0478/2018 da Superintendência de Controle em Contratações e Transferências da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, para que sejam realizados ajustes no SIGCON;

CONSIDERANDO as particularidades do Sistema SIGFAPEMAT e a possibilidade do atendimento às exigências constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE;

CONSIDERANDO os impactos irradiados nas rotinas administrativas decorrentes da Covid-19, exigindo a replanejamento das atividades no âmbito das unidades administrativas, inclusive no Programa PROFISCO II no qual está previsto o projeto de desenvolvimento de sistema;

CONSIDERANDO por fim, o requerimento formulado pela FAPEMAT por meio do Ofício nº 102/2020/PRES/FAPEMAT;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Suspender até 1º de abril de 2021, a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Mato Grosso-FAPEMAT.

Parágrafo único. A FAPEMAT deverá disponibilizar, acesso irrestrito ao Sistema SIGFAPEMAT e providenciar criação de usuário para os servidores indicados pela SEFAZ/MT e CGE/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.**

Gabinetes do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário Controlador-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2020.

ROGÉRIO LUIZ GALLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO  
(Original assinado)

**AGENFAS**

**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS**

**COMODORO**

COMUNICADO DE INTULIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2.212/2014, ART. 325, §8º DO RICMS/MT - AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO/MT. CUMPRINDO O QUE PRECONIZA O ART. 325, § 8º, DO DECRETO 2212/2014 RICMS/MT, COMUNICAMOS QUE O CONTRIBUINTE: NELSINO RODRIGUES DA FONSECA, COM IE: 13.418.966-3 - APRESENTOU VIA E-PROCESS Nº 5835410/2020 A RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 OU 1A DE Nº 41 A 50 E DE 285 A 300 QUE FORAM INUTILIZADAS CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO MENCIONADA. COMODORO - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020. MARCOS AURÉLIO FERNANDES - GERENTE DA AFCOM/SEFAZ

**SFMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº  
027/2020/SEMA.**

**Processo: 320128/2020**  
Publicado no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2020, pg. 54, passando a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**  
**Contratada: GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**  
**Leia-se:**  
**Contratada: ROZALES ENGENHARIA E AMBIENTAL EIRELI**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020/SEMA  
Processo n.: 230858/2020/SEMA**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.  
**Contratada:** Mais Indústria Comércio e Locação de Módulos Metálicos e Cabines Sanitárias Ltda-EPP.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de container para estoque de bens móveis novos e inservíveis.  
**Valor total: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**  
**Dotação Orçamentária:** Órgão/Unidade: 27101 Projeto/Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 3390 3900, Fontes: 109, 195, 240, 309, 395, 640.  
**Vigência:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**  
**Data de Assinatura:** 09/10/2020  
**Assinam:** Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT  
José Sylvio Gonçalves Junior - Representante da Contratada

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2019/SEMA.  
Processo n.: 245553/2020/SEMA**

**Partes:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a Empresa Gasolini Comércio e Serviços- Eireli.  
**Objeto:** Aditar a Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato original.  
**Vigência:** O contrato original terá sua vigência aditada por 12 (doze) meses, a partir de **04/12/2020 até 03/12/2021.**  
**Fundamento:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações, e Parecer nº 149-C/SUBPGMA/2020.  
**Data de Assinatura:** 14/10/2020.  
**Assinam:** Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.  
Clair Ugolini - Representante da Contratada

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2019/SEMA.**

**Processo n.:** 236955/2020/SEMA  
**Partes:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a Empresa Lava Jato das Nações Ltda ME.  
**Objeto:** Aditar a Cláusula Décima - Da Vigência do Contrato original.  
**Vigência:** O contrato original terá sua vigência aditada por 12 (doze) meses, a partir de **26/11/2020 até 25/11/2021.**  
**Fundamento:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações, e Parecer nº 143-C/SUBPGMA/2020.  
**Data de Assinatura:** 09/10/2020.  
**Assinam:** Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.  
Jocinei Mendes - Representante da Contratada

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 918/2020**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato Copetti, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.  
**COMPROMISSADO:** Sérgio Luis Mattei, CPF: 443.366.400-68, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA XV de Novembro II, inscrito no SIMCAR MT83155/2017 e CAR Federal nº MT-5104609-66B47465B2B-947F1A6F7F34CA938D184. **OBJETO:** O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 139,6800 hectares (bioma Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. **DA VIGÊNCIA:** O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2020. **SIGNATÁRIOS** Sérgio Luis Mattei e Lima e Luciane Bertinato, secretária adjunta de gestão ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

**Termo de Compromisso de Compensação de Área de Reserva Legal em déficit TCC nº 922/2020**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinato Copetti, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.